

LEI MUNICIPAL Nº. 918/95

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação De Proteção à Maternidade e Infância – APMI De Mangueirinha e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, aprovou e eu, João Provido Dorini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado a firmar convenio com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI de Mangueirinha destinado a cooperação associativa para o Desenvolvimento do Projeto Agente Comunitário de Saúde, com o objetivo de desenvolvimento de ações assistenciais à saúde da mulher e da criança, dentro do Projeto Vida Melhor, para redução de doenças da gravidez, parto e puerpério, redução da mortalidade materna e perinatal, redução da morbidade prevenial e da mortalidade em crianças menores de 5 anos, ficando o Município como órgão repassador da verba a ser recebida da Secretaria de Estado da Saúde, conforme convenio a ser firmado com este órgão, para atender os objetivos propostos.

Art. 2º - O valor a ser pago para o apoio das atividades desenvolvidas no Projeto, será no montante de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), sendo seis parcelas mensais de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), a serem liberados a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência deste convênio será ate 31 de dezembro de 1995, a contar da data da assinatura desta Lei, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor com data retroativa a 01 de março de 1995, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de abril de 1995.

João Provido Dorini
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 06 de maio de 1995, pagina 06.

